

Dispõe sobre a realização de processos seletivos especiais para provimento de cargos mediante transposição em conformidade com os artigos 85 a 88 da Lei n.º 8989 de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Os processos seletivos especiais para fins de transposição serão promovidos pelo Departamento de Desenvolvimento do Pessoal — DESEPE, de acordo com as diretrizes e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2.º — Os processos seletivos serão supervisionados por Comissão de Seleção, especificamente designada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 3.º — Cada processo seletivo será regido por Instruções Especiais, baixadas pela Comissão de Seleção de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — O processo seletivo constará de provas, ou de provas e títulos.

Art. 5.º — O número de vagas reservadas para transposição não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas da mesma classe, existentes na data da abertura das inscrições.

Art. 6.º — Quando o número de candidatos habilitados para provimento mediante transposição for insuficiente para preencher as vagas respectivas, reverterão estas para os candidatos habilitados para provimento mediante concurso público.

Parágrafo único — O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados em concurso público for insuficiente para prover as vagas que lhe foram destinadas.

Art. 7.º — Compete ao Secretário Municipal da Administração autorizar a abertura dos processos seletivos especiais, determinar sua forma, bem como reservar as vagas que serão destinadas em cada caso.

Parágrafo único — Cabe ao DESEPE o exame preliminar quanto à conveniência e oportunidade de realização dos processos seletivos.

Art. 8.º — Dos processos seletivos especiais, para fins de transposição, somente poderão participar os funcionários efetivos que satisfizerem os requisitos e condições de habilitação exigidos em cada caso.

Art. 9.º — A abertura das inscrições será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, do qual constarão Instruções Especiais, explicitando as condições de inscrição, as exigências de habilitação, os requisitos do cargo, o programa e os valores das provas e dos títulos, os critérios de julgamento, as datas e os locais de realização dos eventos, a forma de classificação, os recursos, e tudo o mais que possa interessar ao esclarecimento dos candidatos e ao bom desenvolvimento do certame.

Art. 10 — Nos processos seletivos realizados sob a forma de provas, ou de provas e títulos, só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, nas provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de pontos a elas atribuídos.

Parágrafo único — Quando o processo for de provas e títulos, não se poderá conferir a estes valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos atribuídos às provas.

Art. 11 — Concluído o certame, o DESEPE fará publicar a lista de todos os candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Art. 12 — Compete ao Secretário Municipal da Administração homologar os processos seletivos especiais.

Art. 13 — O provimento de cargos por transposição far-se-á com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 14 — Homologado o certame, competirá à Secretaria Municipal da Administração determinar a convocação dos candidatos aprovados, em conformidade com o número de vagas reservadas para transposição, para fins de expedição dos respectivos títulos de transposição.

Art. 15 — O funcionário transposto será investido no grau inicial do novo cargo, ressalvado o direito de ser classificado no grau de valor igual ou, não havendo este, no de valor imediatamente superior ao que se encontrava no cargo anteriormente ocupado.

Art. 16 — Em caso de empate terá preferência, pela ordem:

I — O candidato que contar mais tempo de efetivo exercício no serviço público do Município;

II — O candidato de maior idade.

Art. 17 — O processo seletivo se encerrará imediatamente após a expedição dos títulos de transposição.

Art. 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de outubro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.